



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 212 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução 205, de 28 de maio de 2014, que regulamenta os artigos 61, inciso V, 73 e 74 da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispondo sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 27.^a Sessão Administrativa, de 2 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 4º e 6º da Resolução nº 205, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete ao Diretor-Geral autorizar a prestação de serviço extraordinário, o que só poderá ocorrer em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas, e no feriado regimental de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

§ 1º a designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário, com a justificativa de sua necessidade, deverá ser encaminhada, previamente, pelo titular da Unidade, ao Diretor-Geral, para autorização;

§ 2º no âmbito das Auditorias e dos Núcleos de Apoio aos Diretores de Foro, a designação de servidores para prestação de serviço extraordinário, com a devida justificativa, deverá ser encaminhada, previamente, para autorização do Diretor-Geral;

§ 3º

§ 4º

Art. 6º

§ 1º o limite anual de que trata o *caput* deste artigo poderá ser ultrapassado, em caráter excepcional, mediante autorização prévia do Diretor-Geral;

§2º

§3º

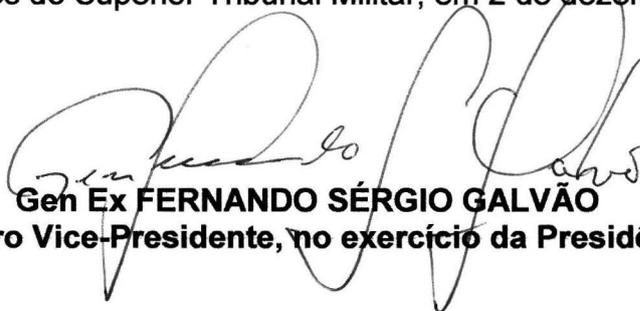
Fls 2 da Resolução nº 212, de 2de dezembro de 2014.)

§4º.....

§5º.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 2 de dezembro de 2014.



Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência